

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA MORTE

1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo Capital Global da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Plano a cobertura de Morte.

2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 A cobertura básica de Morte tem por objetivo garantir ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer a morte do segurado, por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas capital global.

2.2 Esta cobertura, para segurados menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral do segurado.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Capital Global.

4 – CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Morte será determinada no Contrato do seguro e/ou Proposta de Contratação observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5 - BENEFICIÁRIOS

5.1 Os beneficiários serão em conformidade com a Cláusula 25 das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Capital Global.

6 - FRANQUIAS

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

7 - CARÊNCIA

7.1 Poderá ser aplicada carência a qual será estabelecida no Contrato do Seguro e/ou Proposta de Contratação.

7.2 Não haverá carência para esta cobertura salvo para suicídio do segurado que será aplicada carência de 2 (dois) anos ininterruptos, contados da vigência inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspenso, independente do estado mental

do segurado.

7.3 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluído no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8 - DATA DO EVENTO

8.1 Será considerada como data do evento, para fins desta cobertura, a data do falecimento do segurado ocorrido durante a vigência do seguro.

9 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

9.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único.

10 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário e pelo médico assistente;
- b) Cópia da certidão de óbito do segurado;
- c) Cópia da Declaração de Óbito do Ministério da Saúde;
- d) Cópia do laudo cadavérico / IML completo;
- e) Cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- f) Cópia do Boletim de Ocorrência, se houver;
- g) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), se houver;
- h) Cópia do prontuário médico completo de internamento do segurado até a data do óbito;
- i) Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;
- j) Cópia da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- k) Cópia atualizada do comprovante de endereço em nome do segurado;
- l) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- m) Cópia do eSocial completo do segurado, com o histórico de movimentações trabalhistas;
- n) Cópia do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) completo do segurado;
- o) Cópia do Contrato Social atualizado do Estipulante/Subestipulante;
- p) Certidão da certidão da Junta comercial atualizada do Estipulante/Subestipulante;
- q) Cópia da guia do FGTS digital completa referente ao mês da implantação do contrato;
- r) Cópia da guia do FGTS digital completa referente ao mês do evento;
- s) Certidão de rol de herdeiros por escritura pública, quando não houver indicação do segurado;
- t) Documentos dos beneficiários:
 - cônjuge: cópia atualizada da certidão de casamento com a anotação do óbito, carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço nominal;
 - companheira: cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço e comprovação da união estável na data do evento (declaração de convivência

marital, carta do INSS de concessão da pensão por morte ou demais documentos que possam comprovar o companheirismo);

- filhos: cópia da certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço nominal;

- pais e outros: cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço nominal;

- autorização para crédito em conta; juntamente com o comprovante dos dados bancários informados.

11 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

12 – INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo Capital Global da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;

b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e

c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.900916/2013-08.



CENTAURO & CONSTELLATION INSURANCE, INC